



SINDOJUS

Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Ceará

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ**

**REQUERIMENTO - PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO JUDICIÁRIO AO DECRETO Nº 33.604/2020, DE
22/05/2020**

Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará -
SIDOJUS

**SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ -
SINDOJUS-CE**, Entidade de Classe representativa da categoria dos
Oficiais de Justiça do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº
05.244.397/0001-80, localizado na Rua Hil Moraes, nº 67, Bairro
Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.811-760, vem, por conduto
de seu Presidente **FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO**, requerer, com
súpero respeito, o que segue:

DA LEGITIMIDADE

A teor do art. 8º, inciso III, da CF, *"ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas"*

Assim, o SINDOJUS-CE apresenta a presente manifestação, representando os Oficiais de Justiça vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará-CE, por se tratar de interesse de toda categoria.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

O presente requerimento objetiva, apresentar pedido de adequação dos empréstimos consignados dos servidores públicos do Poder Judiciário ao Decreto 33.604, de 22/05/2020, que estabeleceu **novas regras** para as consignações em folha de pagamento.

A Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará (Seplag) já está recebendo e processando os pedidos de empréstimo consignado feitos pelos servidores às instituições bancárias **dentro do novo prazo máximo para pagamento, que passou de 72 para 96 meses.**

A mudança está em vigor **desde o dia 1º de junho de 2020**, quando houve a atualização do Sistema de Consignados da Seplag, que é consultado pelos bancos para a concessão de empréstimos dessa natureza aos servidores públicos estaduais civis e militares, aposentados e pensionistas.

A ampliação do prazo consta no **decreto Nº 33.604**, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 22 de maio de 2020, e busca beneficiar o servidor estadual com a redução do impacto do seu endividamento no atual cenário de "agravamento das questões econômicas por **força da pandemia do novo coronavírus**".

O decreto também determina que, "nos casos em que houver **suspensão temporária** da cobrança de parcelas dos empréstimos

financeiros realizados pelas consignatárias, a margem consignável utilizada pelo servidor continuará bloqueada para novos empréstimos financeiros, refinanciamentos, portabilidades de dívidas e renegociações, enquanto perdurar a suspensão.”

Nesse sentido, o Sindicato Requerente propõe a imediata aplicação do novo regramento dos empréstimos consignados em folha dos servidores do judiciário, para que tenham a ampliação do prazo para pagamento, que passou para 96 meses.

Assim, os consignados que foram negociados em 72 parcelas poderão passar para **96 parcelas mensais**, em que serão **renegociados**, nos termos do Decreto 33.604/2020, que alterou o artigo 16 do Decreto 31.111/2013.

Ressalte-se que o **art. 17**, do Decreto 31.111/2013, assim dispõe:

Art. 17 - O número máximo de parcelas prevista no Art. 16, poderá ser ultrapassado chegando a **120 (cento e vinte) parcelas**, quando a margem do servidor, exclusivamente em processo de **renegociação** de dívida decorrente de obrigações relativas a empréstimos bancários, não suportar o valor resultante da nova contratação desde que autorizado previamente pela SEPLAG. **(Grifo nosso)**

Tal negócio se revela extremamente vantajoso para os servidores, porque importa na **redução dos juros mensais** e, por conseguinte, do **valor da prestação mensal**, o que significa inclusive a adequação à margem consignada permitida em Lei.

Ademais, outra medida adequada e muito importante para o momento é que o Tribunal possibilite que os seus servidores possam realizar a **portabilidade** do empréstimo consignado, no sentido de obter condições mais vantajosas para repactuar a dívida, alongando o prazo e diminuindo o valor da prestação mensal.

Tudo isso trará uma folga orçamentária aos servidores, beneficiando não apenas a ele próprio como a toda a sua família, nesse momento de **grave crise econômica**. Não resta dúvida, portanto,

que é direito subjetivo dos servidores pactuarem a transferência da dívida para qualquer outra instituição financeira, porque se trata de ato de disposição que somente a cada um compete. Ainda mais quando se trata de negócio pelo qual possibilitará folga orçamentária, em virtude da redução dos juros e da prestação.

São diversos os trabalhadores afetados pelas medidas de contenção do **novo coronavírus**, como isolamento social, desemprego, redução, suspensão do contrato de trabalho entre outras medidas.

Com a presente proposição, diante do novo regramento advindo com o **Decreto 33.604, de 22/05/2020**, dar-se-á margem considerável, para que os magistrados e servidores, caso necessário, se utilizem de **renegociação** com ampliação de parcelas dos empréstimos bancários (96 até 120) e que poderá, inclusive, ocorrer **portabilidade**, no sentido de conseguir melhores condições para atender as suas **necessidades vitais**, bem como para **manter a capacidade financeira** de seus lares, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

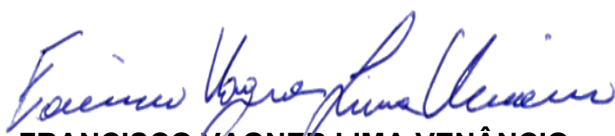
DO PEDIDO

Diante do exposto e levando-se em consideração a necessária adequação da situação posta diante do **Decreto 33.604/2020** à previsão legal esculpida nos ditames legais expostos acima e à realidade dos fatos, roga seu **deferimento**, para realizar as alterações necessárias, no sentido de preservar a situação socioeconômica dos trabalhadores do judiciário, nas formas propostas acima e bem fundamentadas, por ser de Direito e da mais pura Justiça.

Por uma questão de direito, de fato e justiça.

Aguarda deferimento.

Fortaleza, 07 de Junho de 2020.


FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO
Presidente do SINDOJUS/CE


CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE MELLO
Diretor Jurídico do SINDOJUS/CE